



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2007 QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, UNIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado os §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei Complementar Municipal 002 de 29 de junho de 2007, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

*§ 4º As áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos ou comunitários deverão ser iguais ou maiores que o lote mínimo permitido para a zona em que estiver inserido o loteamento, totalizando, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área do loteamento, salvo, para área de interesse social, onde a área destinada à implantação dos equipamentos públicos ou comunitários poderá ser no mínimo de 3% (três por cento). (NR)*

*§ 5º Os espaços livres de uso público destinados ao sistema de lazer deverão ser iguais ou maiores que 10% (dez por cento) do total da área a ser loteada, dos quais, no máximo 5% (cinco por cento), poderá estar dentro de área de preservação permanente, salvo, para área de interesse social, onde a área destinada ao sistema de lazer poderá ser no mínimo de 4% (quatro por cento). (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 31 de março de 2016.

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor Departamento Jurídico